



**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos, a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, e o Excelentíssimo Juiz Convocado Flávio Portinho Sirangelo. Também compareceram o Subprocurador Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula. Ato contínuo passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França retirou-se após o pregão e julgamento do processo n.º RO 500-74.2009.5.20.0000, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, o qual, ao final da Sessão, prestou suas homenagens ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, lembrando a destacada atuação de Sua Excelência nesta Subseção e lamentando sua remoção em definitivo para compor a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Associaram-se às homenagens os demais Ministros e o Dr. José Alves Pereira Filho, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho. Julgamento dos processos consignados em ordem seqüencial de pregão: **Processo: ROAR - 56200-78.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Aparecida Iwamoto Arouca, Advogado: Dr. Dejair Matos Marialva, Recorrido(s): Bankboston N.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC e deferir à recorrente os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 37000-08.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Espólio de Roberto Maggione Soares, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Milton de Moura França ressaltaram entendimento. Observação 2: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente.; **Processo: ROMS - 30000-42.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Recorrido(s): Jorge de Souza Rebouças, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 1183800-91.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Márcio Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Novaes Santos, Recorrido(s): Santos Futebol Clube, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação:



presente à sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do Recorrido. **Processo: ROMS - 2109300-74.2001.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Ivan Guimarães Proença e Outros, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Recorrido(s): Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - Riotur, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ressalva de fundamentação do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Observação: falou pelos Recorrentes o Dr. Marcos Pinto da Cruz. **Processo: ED-ED-ROAR e ROAC - 5555800-82.2001.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Petrópolis, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Braço Mapri - Indústria Metalúrgica S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração, apenas quanto à omissão apontada, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ROAG - 62200-92.2007.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Recorrido(s): Jair Bernardo do Nascimento, Advogada: Dra. Cristina Daltro Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: ROAR - 4600-13.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Vitória BIASON GOMES DIANA, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Recorrida, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 89900-58.2008.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Alisson de Bom de Souza, Recorrido(s): Helena Maria Alves Kloppel, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Invertido o ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela Autora, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$20.000,00 (fl. 18). Isenta, tendo em vista o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observação: presente à sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Recorrente, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAR - 22600-22.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Cláudio Cardoso Ururahy, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): Fundação Instituto Estadual de Florestas do Rio de Janeiro - IEF/RJ, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: presente à sessão a Dr.ª Andréa Bueno Magnani, patrona do Recorrente, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAR - 34500-36.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Recorrido(s): Jovelino Marinho de Siqueira, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, extinguir a presente ação rescisória, sem exame do mérito, por inaptidão do fundamento invocado. Observação: presente à sessão a Dr.ª Andréa Bueno Magnani, patrona do Recorrido. **Processo: ROMS - 191000-72.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eduardo Benedito Maistro e Outros, Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): Vanderlei Rufino da Silva, Advogado: Dr. Régis Carlos Gonzales, Recorrido(s): Ribeirão Splash Parque Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo, sem resolução de mérito. Custas pelos Impetrantes, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. Observação: presente à sessão o Dr. Alessandro de Oliveira, patrono dos Recorrentes. **Processo: RO - 163400-66.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sivaldo Silvio Moreira, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Vanessa Rodrigues Diniz Aigner, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por desfundamentado, suscitada nas contrarrazões; II - negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, patrono do Recorrente, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 1262400-92.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adriana Maria Mammocci, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Recorrido(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, decretar de ofício a decadência, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Observação: presente à sessão o Dr. Leonardo Miranda Santana, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 500-74.2009.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Recorrido(s): José Correia de Matos e Outros, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e rejeitar o pedido formulado pelos recorridos de reversão do depósito prévio. **Processo: ROAR - 32500-59.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): José Rodrigues, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: retomado o julgamento iniciado na sessão de 20/04/2010, com prosseguimento em 18/05/2010, DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto/vista do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira no sentido de acompanhar a divergência que negava provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROMS - 33200-24.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Nadilson Zanette, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescentar fundamentos à decisão embargada, prestando esclarecimentos. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 34800-36.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Fundação Ezequiel Dias - Funed, Advogado: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Embargado(a): Sérgio Ricardo Duarte, Advogado: Dr. Karla Regina Amorim Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ROMS - 43500-56.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Associated Tobacco Company (Brasil) Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Fábio Fernando Bettin, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-**



ROAR - 207100-54.2008.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Empresa de Urbanização do Recife - URB Recife, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Embargado(a): Luiz Antônio Vilaça de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RO - 468800-22.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Sebastiana Maria da Silva Castro e Outros, Advogado: Dr. Sidney Furtado Ferreira, Embargado(a): Saint-Gobain Canalização Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Monte-Mor Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRO - 1074201-86.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Líbero Rogério Vettorazzo e Outros, Advogado: Dr. Líbero Rogério Vettorazzo, Embargado(a): Maurício Fernandes Atrib, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Loureiro, Embargado(a): Marli Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRO - 1271240-28.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): João Carvalho da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Zagô, Agravado(s): Entetra Engenharia Territorial Ltda., Advogado: Dr. Marcela Miziara Bezerra Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RO - 1329200-05.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: José Luiz Pinho, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Daniella Laface Berkowitz, Embargado(a): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: RO - 840-45.2009.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa Unificada de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - Unicoopers, Recorrido(s): Vanda Lustosa - Juiza do TRT da 19ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 4100-17.2009.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 16ª Região, Recorrente(s): Estado do Maranhão (Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - Emaph), Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Mário Leonardo Ferreira Bezerril, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 17400-89.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Alberto Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Matilde de Fátima Alves, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Processo: RO - 18600-34.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Niwson dos Santos Gomes, Advogado: Dr. César Augusto de Artiaga Andrade, Recorrido(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogada: Dra. Celúcia Cesar da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC e da OJ nº 84 da SBDI-2. **Processo: RO - 21500-51.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Saulo Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Odimar Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, suscitada em contrarrazões; II - dar provimento ao recurso ordinário para, acolhendo a prejudicial de decadência, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas em reversão,



dispensadas na forma da lei. **Processo: RO - 1267700-35.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Tonon, Recorrido(s): Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal no Estado de São Paulo - Apcef, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC. **Processo: AR - 1912946-59.2008.5.00.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisora: Maria Doralice Novaes, Autor(a): Pedro Capra, Advogado: Dr. Tailor Rodrigues Chaves, Réu: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação rescisória por violação do art. 7º, I, da Constituição; a fim de desconstituir o acórdão proferido no RR-117.459/2003-900-04-00.7 e, em juízo rescisório, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa extintiva do contrato de trabalho e a conseqüente contrariedade à Súmula nº 363/TST, não conhecer do recurso de revista. Custas em reversão. **Processo: ED-ROAR - 600-92.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Embargado(a): Mauro Maffessoni, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Embargado(a): Sigmatec - Montagens Industriais Ltda., Embargado(a): Sigmatec - Importação, Exportação, Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento, acrescentando à motivação do acórdão embargado os fundamentos declinados para afastar expressamente o pedido alternativo quanto à declaração da responsabilidade subsidiária pretendida pela recorrente. **Processo: ED-RXOF e ROAG - 12200-63.2006.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Embargado(a): Carlos Alberto Pereira e Outros, Advogada: Dra. Maria de Fátima Gonzalez Leite, Embargado(a): Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A. - EMARHP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 12200-33.2005.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nestor Martim Scherer, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Recorrido(s): Sergei Ignácio Assis da Costa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de extinção do feito suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; II - negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ED-ROAR - 13700-64.2008.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JC Comercial de Carnes Ltda., Advogado: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Embargado(a): Cláudia Cristina de Jesus, Advogada: Dra. Alice Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 14000-21.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Edson Pinto de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Miltom de Barros, Embargado(a): Editora Santa Edwiges Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Gomes Girundi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 22400-63.2004.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Recorrido(s): Fernando Antônio Cotta Mares, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ED-ED-ROMS - 54200-62.2006.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Helder Brandão Varela de Albuquerque, Advogado: Dr. Luiz Celso Dalpra, Embargado(a): Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RO - 83400-55.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lumatec Comercial Ltda., Advogado: Dr.



Antônio Augusto Costa Silva, Agravado(s): Daniel Benedito Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ROAR - 89000-48.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Norma Portugal Cwiertnia Marcello, Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 109400-63.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: David Dias Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Embargado(a): Fundação de Saúde do Município de Americana - Fusame, Advogada: Dra. Ketty Batagim Bacchin Pisoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-ROAR - 110300-75.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. Davi de Araújo Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 192400-98.2006.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Embargado(a): Mateus Pochmann, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Embargado(a): Cactus Locação de Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Dr. José Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal e do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROAR - 603300-02.2001.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Dorval Francisco da Silva, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Recorrido(s): Orival Soares Bonfim e Outro, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário; II - rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa; III - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 606100-89.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: J. P. Formaggeri - ME, Advogado: Dr. Maurício Rodrigues Capella, Embargado(a): Dejair da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ROAR - 614000-37.2001.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): E. Damasceno & Cia. Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): João Roberto Teixeira, Advogado: Dr. Juliano Lago Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 1005600-75.2005.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Luiz Mendes, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Joaquim Santana Neto, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 1396000-49.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Roberto Idalino da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AR - 1523876-12.2005.5.00.0000 da 5ª Região**, Relator:



Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Carlos dos Santos Silva e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do v. acórdão embargado as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AR - 1805806-97.2007.5.00.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Vanda Fernandes de Azevedo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: AR - 2001406-22.2008.5.00.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Lauro Haracemiv, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Réu: Supermercados Condor Ltda., Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Wagner Elvis Cerilo, Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Dra. Susana Pinto Velloso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas, a cargo do autor, no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), isento na forma da lei. **Processo: ED-ROAR - 5553400-95.2001.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fatima Pontes Sales, Embargado(a): Ricardo Henrique Moreira, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: Ag-CauInom - 241-03.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. Gustavo Leonardo Maia Pereira, Agravado(s): Associação dos Servidores do Incra - Assincra/RO, Advogado: Dr. Odair Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 13700-94.2009.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - Eturb, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): José Alberto Lustosa, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário apenas no tocante à ordem de penhora de dinheiro e, quanto a este tema, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em face da decadência do direito de ação. **Processo: RXOF e ROAR - 51500-83.2008.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Recorrido(s): Maria Regina de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso voluntário e à remessa necessária e julgar parcialmente procedente o pedido, para desconstituir, em parte, a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, restringir a condenação relativa aos planos econômicos ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ROHC - 87600-42.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Servino Braga, Advogado: Dr. Érika Mendonça Cintra Elias, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para conceder o salvo conduto requerido em favor de JOSÉ SERVINO BRAGA, a fim de impedir que ele seja reputado depositário infiel e, conseqüentemente, tenha sua prisão civil decretada nos autos dos processos nº 01695/2000-092-15-00.0 e 01392/2003-076-15-00.2, em trâmite nas MM. 5ª Vara do Trabalho de Campinas-SP e 2ª Vara do Trabalho de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Franca-SP. Cientifique-se, com urgência, os Exmos. Srs. Juízes Titulares das MM. 5ª Vara do Trabalho de Campinas-SP e 2ª Vara do Trabalho de Franca-SP, encaminhando-lhes o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 115000-85.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Pio Ferreira dos Santos Filho, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Camila Loureiro Sachsida Mellinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1001200-34.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): Alexandre Maria de Lima, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 1158700-71.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Nelson Feriotto, Advogado: Dr. Rubens Mauro Epaminondas Rocha, Recorrido(s): Rhodia Brasil S.A., Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional suscitada pelo Recorrente e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAG - 1275900-31.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Dados Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Joab Ribeiro Costa, Recorrido(s): Antônio Olímpio da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Recorrido(s): Arraial D'Ajuda Eco Parque Ltda., Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: HC - 1862186-43.2007.5.00.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Impetrante: Zaid Arbid, Advogado: Dr. Zaid Arbid, Paciente: Ivaneide Ferreira de Lima, Autoridade Coatora: TRT-23ª Região, Decisão: por unanimidade, conceder o salvo conduto requerido em favor de IVANEIDE FERREIRA DE LIMA, a fim de revogar sua prisão civil decretada nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 00342-2006-022-23-00-5, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT. Cientifique-se, com urgência, o Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 23ª Região, bem como o Sr. Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT, encaminhando-lhes o inteiro teor desta decisão. **Processo: ROAR - 1400-82.2007.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa (Em Liquidação), Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, Recorrido(s): Maria Luíza Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 16200-43.2008.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Motoristas Profissionais e Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Cuiabá, Advogado: Dr. João Batista dos Anjos, Recorrido(s): União Transportes e Turismo Ltda, Advogado: Dr. Gélison Nunes de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 198500-92.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogada: Dra. Marino Di Tella Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Paulo Vítor Ribeiro, Recorrido(s): Poliana Transportes Ltda., Recorrido(s): Petroforte Brasileiro de Petróleo Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 206700-83.2005.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Ricardo Sanowicz, Recorrido(s): Mário da Rocha, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 220600-41.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s):



Magazine Luiza S.A., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): João Orlando de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 347400-86.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, Recorrido(s): Coper-Ativa - Cooperativa de Trabalho Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Dias Aprato, Recorrido(s): Marco Aurélio Brands Schutt, Recorrido(s): Dario Diogo Pereira Letona, Recorrido(s): Elisete Raquel Fogaça Francisco, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RO - 459200-74.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): João Carlos Moreira de Souza, Advogado: Dr. Leandro Rebelo Apolinário, Agravado(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RXOF e ROAR e ROAC - 5518200-61.2000.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU) (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procuradora: Dra. Marli Zélia Sabóia, Recorrido(s): Janete da Silva e Outros, Advogado: Dr. Hecilda Martins Fadel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; II - considerando o resultado do processo principal, julgar improcedente a ação cautelar em apenso (Orientação Jurisprudencial nº 131/SBDI-2/TST). **Processo: AIRO - 89-35.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Independente Futebol S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes da Silva, Agravado(s): Osvaldo Rodrigo Bido, Advogado: Dr. Tamer Berdu Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 26300-59.2007.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Comercial Horti Verde Ltda. - ME, Advogado: Dr. João Alexandre de Vasconcellos, Recorrido(s): Leni Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 210100-62.2008.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Essio Lanfredi Neto, Advogado: Dr. Fernando Augusto Gontijo de Lacerda R. dos Santos, Recorrido(s): Baiãna Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. Fernando Jardim Ribeiro Lins, Recorrido(s): Cia. Ultragaz S.A., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da procuradora do Recorrente, através da petição nº TST-Pet 98903/2010. **Processo: ED-ROAR - 1008500-60.2007.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sistema Meio Norte de Comunicação Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Cerqueira e Carvalho, Advogado: Dr. Esdras Dantas de Souza, Advogado: Dr. Antônio Jurandy Porto Rosa, Embargante: Paulo Delfino Fonseca Guimarães, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Jurandy Porto Rosá, Embargado(a): Sérgio Henrique de Araújo Piauilino, Advogado: Dr. Robert de Sousa Figueiredo, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, relator, no sentido de acolher os embargos de declaração, dando-lhes efeito modificativo, para negar provimento ao recurso ordinário do réu. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, consignou voto divergente no sentido de rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1314300-51.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Remo Domingos Eugênio Destro, Advogado: Dr. Genesio Vivanco Solano Sobrinho, Embargado(a): Henrique Hammel Materiais Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos,



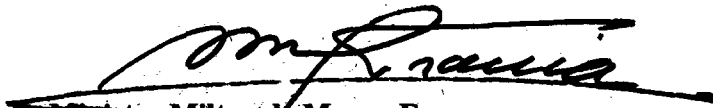
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RO - 1363500-95.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Martiniano Xavier de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira; Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Omar Afif, Embargado(a): BSC Equipamentos de Segurança S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 20300-72.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Zambon Logística & Negócios Ltda., Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: CC - 27261-66.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Suscitante: Hamilton Luiz Scarabelim - Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba, Suscitado(a): Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, para declarar competente para apreciar e julgar a lide o MM. Juízo da 23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG. **Processo: ROAG - 38600-80.2007.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Margusa - Maranhão Gusa S.A., Advogado: Dr. Maurício Ribeiro de Castro, Advogada: Dra. Juliana Araújo Almeida Ayoub, Advogado: Dr. Aluizio Barros Pereira Júnior, Recorrido(s): José Raimundo Vieira de Melo, Advogado: Dr. Rosane Privado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 3200-12.2006.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Alegre, Advogado: Dr. Cristina Celi Rezende de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo - Sindirodoviários/ES, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o acórdão rescindendo proferido em sede de execução e, em juízo rescisório, limitar a condenação das diferenças salariais oriundas do Plano Verão (URP de fevereiro/89) à data da implementação do Regime Jurídico Único do Município (Lei 1.916 de 25/09/91). Custas, invertidas, pelo Sindicato. **Processo: ED-RO - 7700-51.2009.5.23.0000 da 23ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Souza Carmona, Embargado(a): Fagner Gomes de Souza, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: RO - 38600-39.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras, Advogado: Dr. Lisandra Aparecida do Amaral Emer, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jau e Região, Advogado: Dr. Nilton Agostini Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória e desconstituir parcialmente a decisão rescindenda, por violação do art. 192 da CLT e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença de 1º grau que havia julgado improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista principal. Custas, invertidas, pelo Sindicato. **Processo: RO - 52000-95.2008.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Gian Anderson Brasil Dantas, Advogado: Dr. Caleb Melo, Recorrido(s): Francisco Ednaldo das Neves, Advogado: Dr. Edna Maria Fernandes, Recorrido(s): Manoel Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: RO - 103100-49.2009.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José de Anchieta Gurgel, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

11

Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas nas razões do apelo e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AR - 2001396-75.2008.5.00.0000 da 3ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Revisor: Min. Flavio Portinho Sirangelo, Autor(a): Raymundo Baião de Carvalho, Advogado: Dr. Lair de Castro Júnior, Réu: Adubos Santa Maria S.A., Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas em contestação; II - julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 654,58 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais é isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão Ordinária às onze horas e trinta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.



Ministro Milton de Moura França
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Sebastião Duarte Ferro

Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais